LEI COMPLEMENTAR N.º 141, de 25 de Junho de 2014

"Modifica o § 8º do artigo 42 da Lei Complementar 064/2008 para fins de alteração na data de recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregados ao FUNPREV"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 8º do artigo 42 da Lei Complementar nº 064/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

§ 8º - *O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregados será efetuado ao FUNPREV até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de Junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal